

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Setembro de 2023.

Cb QPMP-C RR	ALCENIR PENHA NASCIMENTO	868246	UFES
Cap QOAPM RR	EUSANA DA PENHA RECLA BARCELOS	816738	PMES

Vitória/ES, 31 de agosto de 2023.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/SESP

Protocolo 1160669**PORTARIA nº 032-R, de 29 de agosto de 2023.****Aprova o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições conferidas pela alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e pela Lei Complementar nº 690, de 08 de maio de 2013 e, considerando a Lei Estadual nº 10.993, de 27 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Art. 2º A Comissão de Ética da SESP seguirá, no que couber, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, previsto no Decreto nº 4.885-R, de 13 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2023.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SESP**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTOS****Seção I
Da Abrangência e Aplicação**

Art. 1º O Código de Conduta Ética abrange e estabelece os princípios e as normas aplicáveis aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, sem prejuízo da observância aos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Art. 2º Este Código de Conduta Ética se aplica aos servidores públicos efetivos, cedidos, comissionados e contratados, bem como aos colaboradores quando no desempenho de suas funções e atividades, no âmbito da SESP.

Parágrafo Único. Para efeito deste Código de Conduta Ética, consideram-se colaboradores os

prestadores de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, estagiários, conselheiros e outros que tenham relação direta ou indireta com as atividades desenvolvidas pela SESP.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 3º Este Código tem por objetivos:

I - apresentar os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados na SESP no cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar objetivos, estratégias e propósitos institucionais em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, permitindo a efetiva e regular gestão de recursos públicos em benefício da sociedade;

III - reduzir a subjetividade das interpretações sobre princípios e normas éticas adotados pela SESP, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores institucionais;

IV - preservar a imagem e a reputação do servidor, quando sua conduta estiver de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

V - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e as restrições às atividades profissionais, durante e após o exercício do cargo e da função pública;

VI - contribuir para o assessoramento no processo decisório em situações de conflito de natureza ética;

VII - fortalecer a gestão da ética no âmbito da SESP, promovendo a evolução pessoal e institucional no cumprimento de suas missões constitucionais.

**Seção III
Dos Princípios e Valores Fundamentais**

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da SESP no exercício do seu cargo ou função:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - a integridade;

VI - a objetividade e a imparcialidade;

VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e

ideológica;

VIII - o sigilo profissional;

IX - a competência;

X - o desenvolvimento profissional.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 5º São direitos do servidor da SESP:

I - trabalhar em ambiente adequado;

II - ser tratado com equidade no ambiente institucional;

III - ter acesso às ações de capacitação e treinamento, essenciais ao seu desenvolvimento profissional;

IV - ter respeitado o sigilo de suas informações pessoais, estando restritas ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento desse conteúdo.

Art. 6º São deveres do servidor da SESP:

I - agir com honestidade e integridade no trato dos interesses de Estado;

II - exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

III - tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;

IV - ser assíduo e pontual;

V - guardar sigilo sobre os assuntos institucionais;

VI - observar as normas, os regulamentos e os procedimentos institucionais;

VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

VIII - utilizar os recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

IX - manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;

X - informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função, e tomar medidas para evitá-los;

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado.

Seção V Das Vedações

Art. 7º Ao servidor da SESP é vedado, além do previsto em outras normas, o seguinte:

I - manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;

II - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

III - compelir ou aliciar outro servidor público a filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos públicos estaduais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até o terceiro grau civil;

V - exercer função pública, antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso;

VI - solicitar ou receber presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de quaisquer espécies, para si ou para outrem, em razão do cargo;

VII - participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Estado;

VIII - retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;

IX - dar causa, mediante ação ou omissão, ao não recolhimento, no todo ou em parte, de tributos, ou contribuições devidas ao Estado;

X - valer-se ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente proveito pessoal ou de outrem;

IX - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou ainda, com o horário de trabalho.

CAPÍTULO II NORMAS DE CONDUTA

Seção I Da Utilização de Recursos Públicos

Art. 8º Os servidores e colaboradores da SESP têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usá-los, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 9º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I - recursos financeiros;

II - qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais a SESP seja proprietária, arrendadora ou tenha outro tipo de participação;

III - qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos da SESP, incluindo os serviços de pessoal contratado;

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Setembro de 2023.

IV - suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos da SESP;

V - tempo oficial, que é o tempo compreendido no horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir;

VI - logomarca da SESP.

§ **1º** É proibido o uso da marca e qualquer documentação oficial da SESP, bem como o uso do nome da Secretaria para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

§ **2º** A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Seção II Do Conflito De Interesses

Art. 10 Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, financeiro ou pessoal, entra em divergência com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função, em situação que:

I - influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;

II - cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem da SESP;

III - propicie benefícios próprios e exclusivos, às expensas da SESP.

§ **1º** Considera-se ainda, conflito de interesses, qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I - do próprio servidor;

II - de parente até o segundo grau civil, inclusive;

III - de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;

IV - de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

§ **2º** Os servidores da SESP têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 11 As fontes potenciais de conflitos de interesse devem ser informadas no momento de sua ocorrência.

§ **1º** São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro:

I - propriedades imobiliárias;

II - participações acionárias;

III - participação societária ou direção de empresas;

IV - presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V - dívidas;

VI - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

§ **2º** São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I - relações com organizações esportivas;

II - relações com organizações culturais;

III - relações com organizações sociais;

IV - relações familiares;

V - outras relações de ordem pessoal.

§ **3º** Relacionamento de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados, sendo facultativa, nesses casos, a consulta à Comissão de Ética da SESP.

Seção III Dos Presentes

Art. 12 Nenhum servidor da SESP deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I - de uma fonte proibida;

II - em decorrência do cargo, emprego ou função ocupado.

§ **1º** Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ **2º** Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§ **3º** Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão.

§ **4º** Podem ser aceitos os presentes com valores individuais de acordo com o previsto no Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

§ **5º** Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I - tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Estado;

II - esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III - tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

CAPÍTULO III GESTÃO DA ÉTICA

Seção Única Da Comissão de Ética

Art. 13 A Comissão de Ética tem por finalidade zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Código de Ética Estadual, em caráter geral, e no do Código de Conduta Ética da SESP, em caráter específico, no âmbito desta Secretaria.

Art. 14 Compete à Comissão de Ética:

I - zelar pelo cumprimento e promover a divulgação do Código de Ética Estadual e deste Código;

II - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

III - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

IV - orientar e aconselhar os servidores da SESP sobre suas condutas éticas no trato com as pessoas e com o patrimônio público;

V - requerer à autoridade maior da SESP a aplicação das sanções éticas.

Art. 15 A Comissão de Ética será composta por 03 (três) servidores lotados na SESP, sendo no mínimo 02 (dois) efetivos, com respectivos suplentes, cujas designações ocorrerão por meio de Portaria do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, para mandatos de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 1º Não poderá compor a Comissão o servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão de Ética servidores que sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive.

§ 3º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer dos membros ou do seu Presidente.

CAPÍTULO IV SANÇÕES ÉTICAS

Art. 16 A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá falta ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I - censura privada;

II - censura pública.

§ 1º A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as consequências do ato praticado ou conduta adotada, e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, previstas no regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Espírito Santo.

§ 3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação, em conformidade com o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

§ 5º Qualquer censura pública ou privada deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais, pelo prazo de 03 (três) anos, com implicações nos procedimentos próprios da carreira do servidor, quando previsto em lei ou regulamento.

Art. 17 A violação das normas deste Código constitui falta ética e poderá acarretar, sem prejuízo do disposto no art. 16:

I - recomendação pessoal;

II - orientação geral.

Parágrafo Único. A recomendação pessoal e a orientação geral possuem caráter educativo e prático e serão direcionadas, a depender do caso, aos servidores, setores e chefias da SESP.

Art. 18 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código e com o Código de Ética Estadual, terão o rito sumário, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão de Ética do Estado e, cumulativamente, ao órgão ou entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º O retardamento dos procedimentos previstos neste Código poderá implicar comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Secretário da SESP o seu conhecimento, avaliação e providências.

Seção Única Da Denúncia

Art. 19 Qualquer cidadão, por meio da Ouvidoria da SESP, poderá oferecer denúncia à Comissão de Ética, visando apuração de falta ética imputada ao servidor ou prestador de serviço que atue no âmbito da SESP, ou que tenha ocorrido no âmbito da Instituição.

§ 1º A denúncia deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico disponível no site da SESP, no menu Ouvidoria.

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Setembro de 2023.

§ 2º A Ouvidoria adotará os procedimentos necessários à classificação do sigilo da respectiva denúncia.

Art. 20 A denúncia deverá conter:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria;

III - apresentação dos elementos de prova.

§ 1º É vedada a apresentação de denúncia anônima para as condutas éticas abrangidas por este Código.

§ 2º Os procedimentos tramitarão em sigilo até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores, devidamente constituídos e as autoridades públicas competentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços na SESP, o setor de Recursos Humanos deverá apresentar ao servidor ou ao colaborador, para assinatura, o Termo de Compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética e no Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo Único.

§ 1º Os servidores públicos da SESP já em exercício, prestarão, formalmente, perante o setor de Recursos Humanos, o compromisso previsto no caput deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação

deste Código.

§ 2º Os gestores de contratos já vigentes com empresas que desenvolvam prestação de serviços em caráter habitual nas dependências da SESP, devem dar ciência a cada empresa contratada acerca das normas previstas neste Código.

§ 3º Nos contratos que vierem a ser firmados após a publicação deste Código, as empresas contratadas deverão dar ciência das regras deste Código aos seus colaboradores.

Art. 22 As dúvidas quanto à aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética.

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 21

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, nesta data, declaro ter recebido o Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e o Código de Conduta Ética da SESP, ao tempo em que me comprometo a cumpri-los na íntegra.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica)

Protocolo 1161028

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: **2021-JP75F**

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 006/2022.

OBJETO: Acréscimo do valor de R\$ 310.216,81 (trezentos e dez mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), ao montante de recursos orçamentários descentralizados por meio do Termo de Cooperação Nº 006/2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do Termo de Cooperação é de R\$ 3.174.589,18 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
UG EMITENTE:		UG FAVORECIDA:					
45.0101 - SESP		350201 - DER					
ESFERA	CÓDIGO		Especificação (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	VALOR R\$
	UO	PRO. TRABALHO					
F	45.101	45.101.061810561.1736	Construção, reforma e padronização de unidades de Segurança Pública	1754 e 1500	4.4.90.51.00	450101	R\$ 3.174.589,18

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2023.

ASSINAM: Pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, FÁBIO GOMES DE AGUIAR/ Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR/ Diretor Executivo Geral.

Protocolo 1160773